



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 14/02/2023
Chaves

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado 3120
Corvalho
para relatar.

Em _____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08, de 16 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva.

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão piauiense ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, natural de Rondônia-RO.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação.

Atualmente o Dr. Manoel Carlos Neri da Silva é presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO, gestão 2021 a 2023, graduado em Enfermagem e Obstetrícia pela Universidade Federal de Rondônia, especialista em Educação Ambiental e Desenvolvimento pela Faculdade São Lucas e foi presidente do COFEN durante os anos de 2007 a 2017 e de 2015 a 2021. Destaca-se as contribuições do referido profissional no desenvolvimento do COREN-PI e da enfermagem piauienses que perpassa pela normatização da profissão, realização de convênios entre as autarquias para melhorar a estrutura física, frota veicular e equipamentos para a regional. Além da construção de parcerias em alusão e promoção das Semanas de Enfermagem durante todo este período, e dentre outras, por ser verdadeiro protagonista na luta em favor do Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito o Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, nada mais que justo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, CEL. Carlos Augusto, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de março de 2023.

DER. ZIZA CARVALHO – MDB
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 14/03/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE